SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2021

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 227/2021
Data: 15/02/2021 - Horário: 15:39
Legislativo - SPR 1/2021

Dispõe sobre a extinção da indenização aos vereadores de despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar e sobre o fornecimento de combustíveis aos vereadores disposta na Resolução 520/2013, de 23 de julho de 2013, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, aprova a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica extinta a indenização aos vereadores de despesas inerentes ao exercício do mandado parlamentar e sobre o fornecimento de combustíveis aos vereadores disposta na Resolução 520/2013, de 23 de julho de 2013, com suas alterações posteriores.

Art. 2° - O atendimento às necessidades de materiais, papel reprográfico, suprimento de informática e serviços, mobiliários e equipamentos de gabinetes para o exercício do mandato parlamentar será concedido diretamente pela Câmara Municipal de Pará de Minas mediante procedimento de contratação formalizado nos termos da legislação federal de licitações, nos termos da regularização pertinente, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência da gestão orçamentária financeira, operacional e patrimonial.

Art. 3°- Ficam revogadas a Resolução n°520, de 23 de julho de 2013, a Resolução n° 526, de 10 de fevereiro de 2015, a Resolução n° 531, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução n° 555, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 4°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 15 de fevereiro de 2021.

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente,

Trata-se de Substitutivo necessário ao Projeto de Resolução 01/2021, neste ato, apresentado, nos termos do art. 172, III c/c art. 173 da Resolução 543/2017.

A Emenda se torna impositiva, uma vez que, muito embora esta vereadora autora, não tenha encontrado a publicação formal que valida e torna vigente a Resolução referente a matéria atualmente utilizada por esta casa, há de se considerar, o inquestionável parecer da Procuradoria Geral, que embora possua caráter meramente opinativo, apresenta conhecimento e propriedade inquestionável, uma vez que é notória a preocupação do zeloso Procurador – que se encontra em exercício da função há 22 anos nesta casa - quanto a legalidade de todas as matérias e feitos, e consequentemente, à época da votação da Resolução, antes mesmo de apresentar tão fundamentado parecer, cuidou de conferir a legalidade da norma vigente, especialmente no que se refere a PUBLICAÇÃO OFICIAL, indispensável para validação de qualquer ato público.

Na oportunidade, nos termos, do art. 44, V da Resolução 543/2017, solicito a emissão de parecer quanto ao Substitutivo aqui apresentado, pois, embora pareça dispensável, em razão dele possuir a íntegra da sugestão constante do parecer inicial do Procurador Geral, na hipótese demonstra-se imprescindível, em razão dos conflitos de legalidade apresentados pela suposta ausência de publicação oficial.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pará de Minas, 15 de fevereiro de 2021.

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano